



Revista Catarinense da Ciência Contábil

ISSN: 1808-3781

revista@crcsc.org.br

Conselho Regional de Contabilidade de

Santa Catarina

Brasil

Gonçalves Ricarte, Jádson

A Contabilidade como ferramenta importante para o planejamento tributário das micro e empresas de pequeno porte

Revista Catarinense da Ciência Contábil, vol. 4, núm. 12, agosto-noviembre, 2005, pp. 9-

26

Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina

Florianópolis, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=477549002001>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc



Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe , Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

A Contabilidade como ferramenta importante para o planejamento tributário das micro e empresas de pequeno porte

Jádson Gonçalves Ricarte

Contador, Bacharel em Direito,
pós-graduado em Auditoria Contábil, pela Universidade Estácio de Sá,
doutorando em Novas Tendências em Administração de Empresas
pela Universidade de Valladolid/Espanha, em convênio com a Fanese -
Faculdade de Negócios de Sergipe
e presidente do CRC de Sergipe (1996/1997).
jadson@ricarte.com.br

Resumo

Existem problemas com melhores ou piores soluções, assim como existem pessoas com maior ou menor capacidade para solução de problemas. Portanto, ao idealizar um estudo, um dos principais pré-requisitos que motiva o pesquisador é abordá-lo de forma tal que possa vir a atingir tanto os que dominam ou tem interesses já específicos por ele, por exemplo, a comunidade acadêmica, como também aqueles que não apresentam o conhecimento, muito menos o interesse, pois muitas vezes estão além de suas diretrizes de curto prazo. As microempresas e as empresas de

pequeno porte (EPPs) representam 99,20% das empresas constituídas no Brasil, sendo 87,95% de micro empresas e 11,25% de pequenas empresas, empregando 56,10% da mão-de-obra disponível. No nordeste as empresas de pequeno porte constituem um total de aproximadamente 540.000, o que representa 78,74% de todas as empresas em funcionamento nesta região. A finalidade deste trabalho é fazer um comparativo da forma de tributação entre as microempresas, as empresas de pequeno porte e as demais empresas, que nós, no Brasil, as classificamos como empresas normais, pois não se utilizam de qualquer benefício fiscal, demonstrando a melhor opção de tributação para o micro e pequeno empresário.

PALAVRAS-CHAVE: Planejamento Tributário. Microempresa. Empresa de Pequeno Porte.

Abstract

There are some issues that have better or worse solutions. In the same way, there are people with higher or less capacity to solve problems. So, when idealizing a study, one of the main pre-requirements that motivates the researcher is to develop it in such way that is going to affect the ones who knows it or has interests already specified before – for instance the academic community – as those who do not show knowledge, nor even interest, because they are beyond their short-term aims. Micro and small companies (EPPs) represent 99,20% of the companies built in Brazil, composed by 87,95% of micro companies and 11,25% of small companies, employing 56,10% of the available workers. In the northeast the small companies are approximately 540.000 enterprises, what represents 78,74% of all companies in duty from this region. The aim of this essay is to make a comparison in the way of distribution among the micro, small and all the other companies, which, for people in Brazil, are classified as normal companies, because they do not use any fiscal benefit, demonstrating the best option of paying their tributes for the micro and small enterpriser.

INTRODUÇÃO

O contador dia após dia vem ocupando seu papel de destaque na sociedade e retomando uma atribuição que no passado foi a sua principal vertente propulsora, a concepção de respostas aos problemas sócio-econômicos, principalmente os empresariais.

As pesquisas científicas caminham para introduzir acepções sobre o cotidiano, buscando a solução de problemas que impedem que haja uma retomada no desenvolvimento de organizações, bem como a manutenção das já existentes, dando-lhes perspectivas de continuidade e lucratividade.

As microempresas e as empresas de pequeno porte são importantes para a economia nacional, pois tratar-se de um segmento que emprega um grande número de mão-de-obra, ou seja, 56,10% disponível. Entretanto, a grande maioria dessas empresas, quando constituídas, não resistem às adversidades deste mercado, quer pelos altos tributos, quer pela incapacidade administrativa de seus gestores e/ou empreendedores. Um outro fator, que pode ser determinante, consiste na falta de informações que os auxiliem em seu processo decisório.

E neste diapasão, o legislativo brasileiro edita leis, na área tributária, desobrigando, indevidamente, a formalização da contabilidade por parte das empresas optantes do SIMPLES. Mas, com a vigência do Novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), esta situação ficou bastante clara, pois a obrigatoriedade da formalização da contabilidade é para todas as empresas.

O presente trabalho objetiva demonstrar como é importante a contabilidade para todas as empresas e, em especial, para as micro e pequenas empresas, ajudando-as a elaborar e aplicar modelos projetados da Demonstração do Resultado do Exercício, com vistas a auxiliar os empresários e gestores das microem-

presas e empresas de pequeno porte com informações úteis e oportunas, principalmente para o Planejamento Tributário, de forma a demonstrar qual a melhor maneira de tributação em que ela se adequaria? Lucro Real, Lucro Presumido ou pelo SIMPLES.

Para subsidiar e dar sustentação ao Planejamento Tributário, somente a contabilidade tem informações em todos os níveis, para este planejamento e decisão. Como se verá adiante, os dados fornecidos pela contabilidade são de extrema serventia, pois só ela gerar todas as informações necessárias para um fiel planejamento tributário.

1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A obrigatoriedade de manter escrituração contábil está amparada por diversas leis, dentre as quais se destaca:

- a) Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002);
- b) Lei das Sociedades por Ações (lei. 6.404/76);
- c) Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66);
- d) Lei Orgânica da Previdência Social (Lei 3.807/60);
- e) Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social (Decreto 2.173/97);
- f) Princípios Fundamentais de Contabilidade (Resolução 563/93 NBC T 2, NBC T 3).

2 NECESSIDADE DETECTADA

Como contador e empresário da área contábil, há mais de 25 anos, questionava-me constantemente sobre que informações poderiam ser fornecidas aos micro e pequenos empresários, para que as utilizassem na melhoria da administração de suas empresas, principalmente no sentido de elaborar e pla-

A Contabilidade como ferramenta importante para o planejamento tributário das micro e empresas de pequeno porte

nejar a melhor forma de cumprir as obrigações tributárias, com um peso suportável, para que sua empresa subsista às intempéries e fuja das estatísticas que morrem antes de completar três anos de atividade.

As informações que se dispunha para este segmento de empresários eram, unicamente, de caráter fiscal e legal, que não os ajudava na tomada de decisões de natureza administrativa, financeira e principalmente, tributária.

A contabilidade, neste segmento de empresas, está voltada para atender, apenas, às determinações das obrigações fiscais, por meio da apuração do lucro tributário, efetuada, em quase sua totalidade, pelos escritórios de contabilidades, que são terceirizados para tal.

A função básica do contador é produzir informações úteis aos usuários da Contabilidade para a tomada de decisões. Ressalte-se, entretanto, que, em nosso país, em alguns segmentos da nossa economia, principalmente na pequena empresa, a função do contador foi distorcida (infelizmente), estando voltada exclusivamente para satisfazer às exigências legais.(Marion, 1993;30).

E, neste sentido, o Professor Marion é mais enfático:

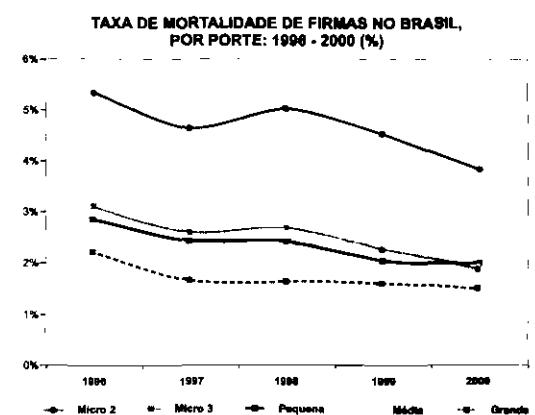
Na verdade, houve uma distorção da finalidade da contabilidade nessas empresas: estão preocupadas em atender as exigências do governo (e, se possível, até mesmo ludibriá-lo), esquecendo-se dos elementos fundamentais para a sua sobrevivência, que são os dados para as tomadas de decisão.(Marion, 1985;21).

3 JUSTIFICATIVAS DO ESTUDO

Auxiliar os empreendedores é tarefa de suma importância para garantir o funcionamento das microempresas e das empresas de pequeno porte. De cada 100 empresas deste segmento abertas no país, 36 não completam um ano de atividade, 34 vão à falência no segundo ano e apenas 3 sobrevivem ao quinto

ano de atividade.

No Gráfico abaixo, demonstra-se a evolução da taxa de mortalidade das empresas no período de 1996 a 2000:



Fonte: BNDES - Demografia das Firmas Brasileiras - Informe nº 50, janeiro 2003

Nota: Micro 2: De 1 a 4 empregados
Micro 3: De 5 a 19 empregados

O segmento das microempresas e empresas de pequeno porte é caracterizado por dificuldades financeiras que, segundo os empreendedores, decorrem de diversos fatores. Numa pesquisa realizada pelo Departamento de Pesquisas Econômicas do SEBRAE-SP, junto a 800 empresas paulistas dos diversos setores, 26% dos empresários entrevistados apontaram como principais dificuldades em 2000 a elevada carga tributária, seguida da elevada taxa de juros (22%), situação econômica do país (21%) e inadimplência dos clientes (20%).

É justamente sobre esta elevada carga tributária que se entende ser necessário um planejamento adequado, para que o micro e pequeno empresário possa decidir, com base nas informações contábeis, qual a melhor forma de tributação que sua empresa poderá utilizar, elegendo a mais econômica.

Numa pesquisa realizada por Minossi (1987;31), junto a pequenos e médios empresários, foi constatado que "...no que tange a

problemas, houve uma quase unanimidade em citar a alta carga tributária e a grande complexidade das obrigações fiscais (burocracia), obrigando os pequenos à praticamente os mesmos procedimentos fiscais dos grandes".

Pesquisas recentes destacam o despertar de alguns empresários para a contabilidade gerencial. Embora de forma tardia, 18% dos proprietários de empresas que foram à falência apontaram como principal motivo a falta de conhecimentos gerenciais (Gusmão, 1999;119). Eles alegam que a ausência ou a não utilização de informações foi o fator determinante para o seu fracasso.

Observamos com certa freqüência que várias empresas, principalmente as pequenas, têm falido ou enfrentam sérios problemas de sobrevivência. Ouvimos empresários que criticam a carga tributária, os encargos sociais, a falta de recursos, os juros altos, etc., fatores estes que, sem dúvida, contribuem para debilitar a empresa. Entretanto, descendo a fundo nas nossas investigações, constatamos que, muitas vezes, a "célula cancerosa" não repousa naquelas críticas, mas na má gerência, nas decisões tomadas sem respaldo, sem dados confiáveis. Por fim observamos, nesses casos, uma contabilidade irreal, distorcida, em consequência de ter sido elaborada única e exclusivamente para atender às exigências fiscais. (Marion, 1993;29,30).

A contabilidade tem sido definida, em termos gerais, como sendo "o processo que consiste em identificar, medir e comunicar a informação econômica para permitir julgamentos e decisões bem fundamentadas pelos usuários da informação" (American Accounting Association, 1966, p.1, apud Niswonger & Fess, 1980, p.3).

A contabilidade gerencial consiste em um conjunto de informações ou relatórios contábeis, elaborados com a finalidade de auxiliar o administrador no seu processo de tomada de decisão.

A contabilidade gerencial...está voltada única e exclusivamente para a administração da empresa, procurando suprir informações que se encaixem de maneira válida e efetiva no modelo decisório ao administrador. (Iudícius, 1998;21).

A quebra de alguns paradigmas da administração pode ocasionar um estado de torpor para os gestores, que, no caso específico das microempresas e das empresas de pequeno porte, pode culminar com a perda da continuidade ou até a desestabilização de sua missão.

Este estado de letargia, que muitas vezes se segue à quebra de uma crença, algo em que o gestor acredita, ou algum paradigma que sustenta sua tomada de decisão, arraigada na cultura organizacional dos indivíduos, pode ser provocado por fatores particulares dos gestores, como involução na capacidade de gestão, distanciamento das perspectivas de mercado, falta de reciclagens.

Existem fatores envolvidos no ambiente externo da organização, como novos concorrentes, novos mercados, novas tecnologias, novos desafios para manter a rentabilidade e produtividade etc., que podem contribuir para complicações semelhantes às citadas anteriormente, uma vez que contrariam as perspectivas e as crenças que demandam as ações do gestor e geralmente o colocam em xeque em relação ao seu poder de inovar e motivar a organização.

O maior desafio que pode ser vislumbrado para a gestão das microempresas e das empresas de pequeno porte é manter-se em interação com o ambiente competitivo, que permeia a organização e que, embora possa contribuir para determinar a sua maior produtividade e incrementar as possibilidades de vantagens competitivas, invariavelmente dita as regras de configuração da gestão empresari-

al. E estas, se não atendidas ou adequadas, podem ocasionar consequências drásticas, que vão desde a perda de rentabilidade e competitividade até o seu consequente fechamento.

A empresa é considerada um sistema aberto e dinâmico, tendo como principal função promover a satisfação das necessidades humanas, por meio do consumo, da transformação e da comercialização de produtos. Para garantir a sua continuidade, a empresa necessita adaptar-se às mudanças constantes ocorridas no ambiente no qual está inserida, adequando a relação escassez de recursos e necessidades ilimitadas.

Num país, em que há sede dos governos (Federal, Estadual e Municipal) de arrecadar tributos, para cobrir seus altos custeos, é necessário que o empresário, em sua gestão, priorize o planejamento tributário, procurando a melhor forma de tributação para a sua empresa, tudo isso embasado com as informações fornecidas pela contabilidade do empreendimento.

A gestão é um processo pelo qual se leva a empresa de uma situação atual para uma situação futura desejada. Gerir um negócio é fazer as coisas acontecerem. Gerir com eficiência proporciona o desenvolvimento e a melhoria das atividades da empresa, ocasionando melhores resultados.

A gestão caracteriza-se pela atuação em nível interno da empresa que procura otimizar as relações recursos-operações-produtos/serviços, considerando as variáveis dos ambientes externos e internos que impactam as atividades da empresa, em seus aspectos operacionais, financeiros, econômicos e patrimoniais. (Catelli, 1999;57).

A existência e a manutenção da atividade da empresa só têm sentido quando a utilidade dos produtos gerados é superior a dos recursos consumidos. Diante da competição acir-

rada em que se encontra o mercado atual, é necessário que a empresa disponha, em seu processo de gestão, de um planejamento bem elaborado, um acompanhamento rigoroso e uma eficiente avaliação de desempenho de suas ações.

A gestão se dá, inicialmente, pela elaboração de um planejamento estratégico, devendo o mesmo conter os objetivos, recursos envolvidos e o plano de trabalho a ser desenvolvido pela empresa.

O planejamento estratégico corresponde ao estabelecimento de um conjunto de providências a serem tomadas pelo empresário para a situação em que o futuro tende a ser diferente do passado. Deve se considerar que a empresa tem condições e meios de agir sobre as variáveis e fatores de modo que possa exercer alguma influência. (Bulgakov, 1999;224).

Após planejar, como sistema aberto, opera por meio de subsistemas, que interagem e formam a sua estrutura.

4 A IMPORTÂNCIA DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A contabilidade surgiu pela necessidade do homem ter informações econômicas e financeiras a respeito dos seus negócios.

As informações geradas pela contabilidade tiveram uma mudança de "foco", a partir do momento em que elas privilegiaram os seus usuários externos. Esta mudança foi consequência da crise de 1929, na Bolsa de Valores nos EUA. Nesta época, surgiram os princípios de contabilidade, que se generalizaram e que, com pequenas modificações, continuam em vigor até hoje.

O desenvolvimento do comércio, a revolução industrial, entre outros, impuseram modificações à teoria e prática contábil. Atualmente, a revolução da tecnologia, a competitividade, a internacionalização das organizações e da produtividade tornaram os negóci-

os mais dinâmicos e competitivos. Isso impõe novas e profundas revisões na aplicação da contabilidade e o reencontro com seus objetivos e seu principal usuário: o gestor da empresa.

A contabilidade tem um potencial enorme de informação, pois todos os fatos que são passíveis de expressão monetária podem ser agrupados dentro dessa área, objetivando uma visão sistêmica da situação da empresa.

A contabilidade é um instrumento que auxilia a gestão da empresa, sendo suas informações indispensáveis para aferir o resultado das decisões administrativas e para orientar os planos e políticas a serem seguidos.

A contabilidade tem como objetivo principal fornecer informações de natureza econômica, financeira, física e de produtividade, de forma a auxiliar os seus usuários no processo de tomada de decisões. O sucesso, ou não, de qualquer empreendimento depende das decisões que os empreendedores tomam a cada momento, quando, frente às adversidades, tornam-se necessários instrumentos que os apóiem nas tomadas de decisões.

Decisões ocorrem freqüentemente em todas as empresas, tornando-se as informações contábeis elementos indispensáveis para o bom desempenho de qualquer administrador.

Em termos de negócios, as instituições buscam cada vez mais um recurso fundamental para a sua sobrevivência (continuidade): a informação. Para uma organização este conjunto de dados sistematizados e inteligíveis, que possa auxiliar o processo decisório surge de dois ambientes: o externo e o interno. (Pinheiro, 1997;59).

Esta pesquisa tem como propósito demonstrar como a contabilidade tem em seu bojo diversas informações capazes de viabilizar a sua utilização, pelos micro e pequenos empresários no seu processo decisório, especialmente, para o planejamento tributário de

susas empresas, comparando as diversas formas de tributação, para que possam decidir-se pela mais econômica.

5 TRIBUTAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – OPÇÃO PELO MODELO MAIS ECONÔMICO DE TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

5.1 TRIBUTOS

5.1.1 CONCEITO DE TRIBUTO NO BRASIL

A conceituação de tributos no Brasil, é bem definida pelo Código Tributário Nacional em seu Artigo 3º.

Veja-se:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Pode-se então dizer, resumidamente, que tributo é sempre um pagamento compulsório em moeda, forma normal de extinção da obrigação tributária.

Entretanto, autorizado por lei, o pagamento pode ser feito em outro valor que possa ser expresso em moeda. Um exemplo, é o recebimento de imóveis em pagamento de débitos inscritos na dívida ativa.

5.1.2 ESPÉCIES DE TRIBUTOS

O artigo 4º do Código Tributário Nacional – CTN dispõe genericamente sobre tributo, desta forma:

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação

Então pode-se dizer que tributo é gênero e as espécies são:

- **Imposto** - é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. (Art.16, CTN).
- **Taxas** - que têm como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público, específico e divisível, prestado ou colocado à disposição do contribuinte. (art. 77 CTN).
- **Contribuição de Melhoria** - só podem ser cobradas se, em virtude de obra pública, decorrer valorização imobiliária para o contribuinte, na forma dos artigos 81 e 82 do CTN.

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 82. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

- I - publicação prévia dos seguintes elementos:
 - a) memorial descritivo do projeto;
 - b) orçamento do custo da obra;
 - c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
 - d) delimitação da zona beneficiada;
 - e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
- II - fixação de prazo não inferior a 30(trinta) dias, para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuizo da sua apreciação judicial.

§ 1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integraram o respectivo cálculo.

Contribuições Sociais - a partir da promulgação, a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 195, instituiu estas contribuições:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

- I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
 - a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
 - b) a receita ou o faturamento;
 - c) o lucro;
 - II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o artigo 201; (Redação dada ao inciso pela).
 - III - sobre a receita de concursos de prognósticos.
- § 1º. As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

- § 2º. A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
- § 3º. A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefício ou incentivos fiscais ou creditícios.
- § 4º. A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no artigo 154, I.
- § 5º. Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.
- § 6º. As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no artigo 150, III, b.
- § 7º. São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficiantes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.
- § 8º. O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.
- § 9º. As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra.
- § 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.
- § 11. É vedada a concessão de remissão ou

anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

5.1.3 ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DO TRIBUTO NO BRASIL

5.1.3.1 FATO GERADOR

Diz-se que o fato gerador é a concretização da hipótese de incidência tributária prevista em abstrato na lei, que gera (faz nascer) a obrigação tributária.

A concretização do fato gerador pode fazer nascer uma obrigação principal, que é sempre de natureza pecuniária, isto é, pagar um tributo, ou uma obrigação acessória, que é um dever administrativo.

Exemplos de fatos geradores:

- **Prestar Serviços** - é o fato gerador que faz nascer o Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza - ISS.
- **Circulação de Mercadorias** - é o fato gerador que faz nascer o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICMS.
- **Receber uma Renda** - é o fato gerador que faz nascer o Imposto Sobre a Renda - IR.

5.1.3.2 CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Denomina-se contribuinte o sujeito passivo da obrigação tributária que tem relação pessoal e direta com o fato gerador. Por exemplo, o proprietário de um prédio que é obrigado a pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, devido à Prefeitura do município.

Responsável pelo tributo é a pessoa que a lei escolher para responder pela obrigação tributária, em substituição ao contribuinte de fato, dada a maior complexidade para alcançá-lo.

O responsável não arca com o ônus tributário, que é suportado pelo contribuinte de fato. Atua como uma espécie de agente arrecadador do fisco e como seu fiel depositário. Cabe-lhe

recolher as importâncias descontadas ou cobradas do contribuinte de fato, ao fisco, nos prazos de lei.

5.1.3.3 BASE DE CÁLCULO

É o valor sobre o qual é aplicada a alíquota (percentual), para apurar o quantum do tributo a pagar.

Como exemplo, pode-se citar a base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, que é o Lucro.

5.1.3.4 ALÍQUOTA

É o percentual definido em lei, que, aplicado sobre a base de cálculo, determina o montante do tributo a ser pago.

Sua alteração está sujeita aos princípios constitucionais da legalidade, da irretroatividade e da anterioridade.

5.2 TRIBUTOS DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

No Brasil, as microempresas e empresas de pequeno porte podem, livremente, escolher a forma de tributação que mais lhes convier, ou seja, a forma mais econômica para recolher os tributos devidos, principalmente ao Governo Federal.

Este estudo tratará, especificamente, dos tributos federais devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte, já que no capítulo 2., item 2.2.2., dissecou-se a Lei 9.317/96 que instituiu um sistema tributário específico para estas empresas.

Os tributos e contribuições devidos pelas empresas brasileiras, sejam: micro, pequenas, médias ou grandes empresas, são:

- **Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ** - tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda ou do provento e como base de cálculo o montante do lucro das empresas. Este lucro pode ser: Real, Pre-

sumido ou Arbitrado. A alíquota é de 15% sobre o lucro apurado.

- **Contribuições para o PIS/PASEP** - para as empresas, o fato gerador é ter receita e a base de cálculo é a Receita Operacional Bruta (vendas de produtos e/ou mercadorias, prestação de serviços, juros recebidos, etc.). A alíquota é de 0,65% sobre a receita operacional bruta.
- **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL** - o fato gerador é ter lucro e como base de cálculo o montante do lucro das empresas. Este lucro pode ser: Real, Presumido ou Arbitrado. A alíquota é de 9% sobre o lucro apurado antes do Imposto de Renda.
- **Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS** - para as empresas, o fato gerador é ter receita e a base de cálculo é a Receita Operacional Bruta (vendas de produtos e/ou mercadorias, prestação de serviços, juros recebidos, etc.). A alíquota é de 3% sobre a receita operacional bruta.
- **Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI** - tem como fato gerador o desembarço aduaneiro de produto de procedência estrangeira e a saída de produto do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial. A base de cálculo é o valor do produto. A alíquota é variável de acordo com a necessidade do produto. Exemplo: a de confecções é isenta, já a de bebidas, cigarros, as alíquotas são as mais altas.
- **Contribuição Sobre a Folha de Salários e Sobre Pró-labore e Remuneração de Autônomos, incluídas as contribuições de terceiros (Sesc, Senai, Sebrae, etc.), arrecadadas pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social** - O fato gerador é o pagamento de uma remuneração, seja ao empregado, ao prestador de serviços

ou aos sócios e diretores das empresas. A base de cálculo é o valor da remuneração paga a estes colaboradores. O percentual é de 20% para o INSS, mais 1%, 2% ou 3% para o seguro, (a variação é pelo grau de risco, medido pela atividade da empresa) e mais a contribuição para terceiros (SESC, SENAI, SEBRAE, etc.), que é de 5,8%.

Neste item, demonstrar-se-á as outras opções que estes tipos de empresas podem escolher, para o pagamento dos tributos acima delineados.

Partindo da Demonstração de Resultados do Exercício, cujo modelo se desenvolveu, far-se-á uma simulação destes dados pelas seguintes formas de tributação:

- **Tributação pelo Lucro Real** - O artigo 247 do Regulamento do Imposto de Renda, define assim o Lucro Real: "*Lucro real é o lucro líquido do período-base ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este decreto*". Esta forma de tributação é livre para qualquer tamanho de empresa, sendo que algumas, por determinação legal, estão obrigadas a aderirem a apuração do imposto de renda pelo lucro real.

Tributação pelo Lucro Presumido - É também um conceito tributário. Tem a finalidade de facilitar o pagamento do Imposto de Renda sem recorrer à complexa apuração do Lucro Real, que pressupõe contabilidade eficaz com capacidade de apurar os resultados, quer seja, mensal, trimestral ou anual. A apuração do lucro presumido tem como base a receita operacional bruta, utilizando-se um percentual pré-definido pela legislação de acordo com a atividade do contribuinte. Exemplo: de uma empresa prestadora de serviços com receita su-

perior a R\$120.000,00 o percentual para encontrar o lucro presumido é 32%. De empresa comercial em geral é 8%, etc.. Podem optar por esta tributação, as empresas que não estejam obrigadas, por lei, à apuração pelo lucro real.

Tributação pelo SIMPLES - O SIMPLES é uma opção para as microempresas e empresas de pequeno porte, de pagar diversos tributos em uma única guia. Não é um imposto único e sim uma simplificação do recolhimento dos impostos.

5.2.1 CÁLCULO DOS TRIBUTOS DE UMA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO QUE OPTOU PELO LUCRO REAL

A empresa que opte pela tributação pelo Lucro Real, denomina-se de empresa normal, pois ela recolhe todos os tributos exigidos pela legislação vigente.

Este tipo de empresa, em que para esta forma de tributação não há qualquer impedimento, ou seja, qualquer empresa, de qualquer porte, pode ser tributada pelo Lucro Real, recolhe: Imposto de Renda, Contribuição Social, Cofins, PIS, INSS e IPI (somente se for indústria).

Alguns tipos de pessoa jurídica são obrigadas à apuração pelo Lucro Real, conforme determina o Artigo 246 do Decreto 3000 de 26 de março de 1999. São elas:

Art. 246. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14):

- I - cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de vinte e quatro milhões de reais, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;
- II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribui-

[A Contabilidade como ferramenta importante para o planejamento tributário das micro e empresas de pequeno porte

- doras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 222;
- VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e continua de serviços de

assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
 Parágrafo único. As pessoas jurídicas não enquadradas nos incisos deste artigo poderão apurar seus resultados tributáveis com base nas disposições deste subtítulo.

Para cálculo desta maneira de tributar, serão utilizados os dados encontrados no modelo da Demonstração de Resultado do Exercício, como abaixo:

MODELO DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO PARA CÁLCULO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

| MOVIMENTAÇÕES | JAN/2002 | FEV/2002 | MAR/2002 | ABR/2002 | MAI/2002 | JUN/2002 | TOTAL |
|-----------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----------------|
| 1. VENDAS NO MÊS | 77.875 | 77.875 | 77.875 | 77.875 | 77.875 | 77.875 | 467.250 |
| 1.1 Vendas à Vista | 40.435 | 40.435 | 40.435 | 40.435 | 40.435 | 40.435 | 242.610 |
| 1.2 Vendas a prazo | 37.440 | 37.440 | 37.440 | 37.440 | 37.440 | 37.440 | 224.640 |
| 2. (-) DEDUÇÕES DE VENDAS | 9.563 | 9.563 | 9.563 | 9.563 | 9.681 | 9.875 | 57.808 |
| 2.1 I.C.M.S. | 5.358 | 5.358 | 5.358 | 5.358 | 5.358 | 5.358 | 32.148 |
| 2.2 SIMPLES | 4.205 | 4.205 | 4.205 | 4.205 | 4.323 | 4.517 | 25.660 |
| 2.3 Devoluções de clientes | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 3. (=) VENDAS LÍQUIDAS (1 - 2) | 68.312 | 68.312 | 68.312 | 68.312 | 68.194 | 68.000 | 409.442 |
| 4. (-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS | 43.369 | 43.369 | 43.369 | 43.369 | 43.369 | 43.369 | 260.214 |
| 5. (=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO (3 - 4) | 24.943 | 24.943 | 24.943 | 24.943 | 24.825 | 24.631 | 149.228 |
| 6. (+) DESPESAS | 17.648 | 17.648 | 17.648 | 17.648 | 17.648 | 17.648 | 105.888 |
| 6.1 Água | 86 | 86 | 86 | 86 | 86 | 86 | 516 |
| 6.2 Aluguéis e Condomínios | 1.205 | 1.205 | 1.205 | 1.205 | 1.205 | 1.205 | 7.230 |
| 6.3 Comissões do Gerente | 2.336 | 2.336 | 2.336 | 2.336 | 2.336 | 2.336 | 14.016 |
| 6.4 Devedores Incobráveis | 562 | 562 | 562 | 562 | 562 | 562 | 3.372 |
| 6.5 Energia elétrica | 256 | 256 | 256 | 256 | 256 | 256 | 1.536 |
| 6.6 F.G.T.S | 532 | 532 | 532 | 532 | 532 | 532 | 3.192 |
| 6.7 Folha de Pagamento | 4.315 | 4.315 | 4.315 | 4.315 | 4.315 | 4.315 | 25.890 |
| 6.8 Honorários | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 1.200 |
| 6.9 I.N.S.S | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 6.10 Material de Escritório | 43 | 43 | 43 | 43 | 43 | 43 | 258 |
| 6.11 Material de Limpeza | 35 | 35 | 35 | 35 | 35 | 35 | 210 |
| 6.12 Outras Despesas | 3.120 | 3.120 | 3.120 | 3.120 | 3.120 | 3.120 | 18.720 |
| 6.13 Propaganda e Publicidade | 280 | 280 | 280 | 280 | 280 | 280 | 1.680 |
| 6.14 Retiradas dos Sócios | 4.500 | 4.500 | 4.500 | 4.500 | 4.500 | 4.500 | 27.000 |
| 6.15 Telefone | 178 | 178 | 178 | 178 | 178 | 178 | 1.068 |
| 7. LUCRO LÍQUIDO (5 - 6) | 7.295 | 7.295 | 7.295 | 7.295 | 7.177 | 6.983 | 43.340 |

Com base nestes dados, efetua-se os cálculos de todos os tributos federais devidos

por uma microempresa comercial se não adestrar à tributação pelo SIMPLES.

EMPRESA MODELO LTDA.
MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

| | | | | | | | | |
|-----------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|-------------|
| X RECEITA OPERACIONAL BRUTA | 77.875,00 | 77.875,00 | 77.875,00 | 77.875,00 | 77.875,00 | 77.875,00 | 467.250,00 | |
| A) IMPOSTO DE RENDA | | | | | | | | |
| Nº HISTÓRICO | JAN. | FEV. | MAR. | ABR. | MAIO | JUN. | TOTAL | % |
| 1 RESULTADO DO PERÍODO | 7.295,00 | 7.295,00 | 7.295,00 | 7.295,00 | 7.177,00 | 6.983,00 | 43.340,00 | |
| 2 (+) ADIÇÕES | - | - | - | - | - | - | - | |
| 3 (-) EXCLUSÕES | - | - | - | - | - | - | - | |
| 4 (=) LUCRO ANTES COMP.PREJUÍZOS | 7.295,00 | 7.295,00 | 7.295,00 | 7.295,00 | 7.177,00 | 6.983,00 | 43.340,00 | |
| 5 (-) COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS | - | - | - | - | - | - | - | |
| 6 (=) LUCRO REAL | 7.295,00 | 7.295,00 | 7.295,00 | 7.295,00 | 7.177,00 | 6.983,00 | 43.340,00 | |
| 7 VALOR DO IRPJ DEVIDO (15% DE 6) | 1.094,25 | 1.094,25 | 1.094,25 | 1.094,25 | 1.076,55 | 1.047,45 | 6.501,00 | |
| 8 (+) ADICIONAL IR (10% S/6 + 20.000,00) | - | - | - | - | - | - | - | |
| 9 (=) IMPOSTO DE RENDA A PAGAR | 1.094,25 | 1.094,25 | 1.094,25 | 1.094,25 | 1.076,55 | 1.047,45 | 6.501,00 | 1,39 |
| B) CONTRIBUÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL | | | | | | | | |
| Nº HISTÓRICO | JAN. | FEV. | MAR. | ABR. | MAIO | JUN. | TOTAL | % |
| 1 RESULTADO DO PERÍODO | 7.295,00 | 7.295,00 | 7.295,00 | 7.295,00 | 7.177,00 | 6.983,00 | 43.340,00 | |
| 2 (+) ADIÇÕES | - | - | - | - | - | - | - | |
| 3 (-) EXCLUSÕES | - | - | - | - | - | - | - | |
| 4 (=) LUCRO ANTES COMP.PREJUÍZOS | 7.295,00 | 7.295,00 | 7.295,00 | 7.295,00 | 7.177,00 | 6.983,00 | 43.340,00 | |
| 5 (-) COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS | - | - | - | - | - | - | - | |
| 6 (=) LUCRO REAL | 7.295,00 | 7.295,00 | 7.295,00 | 7.295,00 | 7.177,00 | 6.983,00 | 43.340,00 | |
| 7 VALOR DA CSLL DEVIDA (9% DE 6) | 656,55 | 656,55 | 656,55 | 656,55 | 645,93 | 628,47 | 3.900,60 | |
| 8 (-) CSLL JÁ PAGO ANTECIPADAMENTE | - | - | - | - | - | - | - | |
| 9 (=)CSLL A PAGAR | 656,55 | 656,55 | 656,55 | 656,55 | 645,93 | 628,47 | 3.900,60 | 0,83 |
| C) INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | | | | | | | | |
| 1 VALOR DA BASE DE CÁLCULO(FL.PAG.+PL)* | 6.851,00 | 6.851,00 | 6.851,00 | 6.851,00 | 6.851,00 | 6.851,00 | 41.106,00 | % |
| 2 VALOR DEVIDO (20% DE 1) | 1.370,20 | 1.370,20 | 1.370,20 | 1.370,20 | 1.370,20 | 1.370,20 | 8.221,20 | |
| 3 VALOR DEVIDO SEGURO (1% DE 1)** | 68,51 | 68,51 | 68,51 | 68,51 | 68,51 | 68,51 | 411,06 | |
| 4 VALOR DEVIDO TERCEIROS (5,8% DE 1). | 397,36 | 397,36 | 397,36 | 397,36 | 397,36 | 397,36 | 2.384,15 | |
| 5 (=) VALOR TOTAL DEVIDO (2+3+4) | 1.836,07 | 1.836,07 | 1.836,07 | 1.836,07 | 1.836,07 | 1.836,07 | 11.016,41 | 2,36 |
| D) COFINS | | | | | | | | |
| 1 VALOR DEVIDO (3% DE X) | 2.336,25 | 2.336,25 | 2.336,25 | 2.336,25 | 2.336,25 | 2.336,25 | 14.017,50 | 3,00 |
| E) PIS | | | | | | | | |
| 1 VALOR DEVIDO (0,65% DE X). | 506,19 | 506,19 | 506,19 | 506,19 | 506,19 | 506,19 | 3.037,13 | 0,65 |
| F) TOTAL GERAL | | | | | | | | |
| 1 TOTAL DOS TRIBUTOS DEVIDOS | 6.429,31 | 6.429,31 | 6.429,31 | 6.429,31 | 6.400,99 | 6.354,43 | 38.472,63 | 8,23 |

A Contabilidade como ferramenta importante para o planejamento tributário das micro e empresas de pequeno porte

Conforme se pode verificar, a carga tributária para esta microempresa seria de 8,23% de sua Receita Operacional Bruta.

5.2.2 CÁLCULO DOS TRIBUTOS DE UMA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE OPTOU PELO LUCRO PRESUMIDO.

Serão utilizadas os mesmos dados do já mencionado modelo, para se fazer os cálculos

pelo Lucro Presumido.

Qualquer empresa pode optar pelo Lucro Presumido, com exceção das pessoas jurídicas que estejam obrigadas à apuração pelo Lucro Real, já citadas anteriormente.

A base de cálculo para o Lucro Presumido é a Receita Bruta Operacional e, como as empresas tributadas pelo Lucro Real, recolhem: Imposto de Renda, Contribuição Social, Cofins, PIS, INSS e IPI (somente se for indústria).

EMPRESA MODELO LTDA. MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

| | | | | | | | | |
|------------------------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|-------|
| X RECEITA OPERACIONAL BRUTA | 77.875,00 | 77.875,00 | 77.875,00 | 77.875,00 | 77.875,00 | 77.875,00 | 467.250,00 | |
| A) IMPOSTO DE RENDA | | | | | | | | |
| Nº HISTÓRICO | JAN. | FEV. | MAR. | ABR. | MAIO | JUN. | TOTAL | % |
| 1 RESULTADO DO PERÍODO (8% DE X) | 6.230,00 | 6.230,00 | 6.230,00 | 6.230,00 | 6.230,00 | 6.230,00 | 37.380,00 | |
| 2 (+) ADIÇÕES | - | - | - | - | - | - | - | |
| 3 (-) EXCLUSÕES | - | - | - | - | - | - | - | |
| 4 (=) LUCRO ANTES COMP.PREJUÍZOS | 6.230,00 | 6.230,00 | 6.230,00 | 6.230,00 | 6.230,00 | 6.230,00 | 37.380,00 | |
| 5 (-)COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS | - | - | - | - | - | - | - | |
| 6 (=) LUCRO REAL | 6.230,00 | 6.230,00 | 6.230,00 | 6.230,00 | 6.230,00 | 6.230,00 | 37.380,00 | 8,00 |
| 7 VALOR DO IRPJ DEVIDO (15% DE 6) | 934,50 | 934,50 | 934,50 | 934,50 | 934,50 | 934,50 | 5.607,00 | |
| 8 (+) ADICIONAL IR (10% S/6 - 20.000,00) | - | - | - | - | - | - | - | |
| 9 (=) IMPOSTO DE RENDA A PAGAR | 934,50 | 934,50 | 934,50 | 934,50 | 934,50 | 934,50 | 5.607,00 | 1,20 |
| B) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL | | | | | | | | |
| Nº HISTÓRICO | JAN. | FEV. | MAR. | ABR. | MAIO | JUN. | TOTAL | % |
| 1 RESERULTADO DO PERÍODO (12% DE X) | 9.345,00 | 9.345,00 | 9.345,00 | 9.345,00 | 9.345,00 | 9.345,00 | 56.070,00 | |
| 2 (+) ADIÇÕES | - | - | - | - | - | - | - | |
| 3 (-) EXCLUSÕES | - | - | - | - | - | - | - | |
| 4 (=) LUCRO ANTES COMP.PREJUÍZOS | 9.345,00 | 9.345,00 | 9.345,00 | 9.345,00 | 9.345,00 | 9.345,00 | 56.070,00 | |
| 5 (-)COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS | - | - | - | - | - | - | - | |
| 6 (=) LUCRO REAL | 9.345,00 | 9.345,00 | 9.345,00 | 9.345,00 | 9.345,00 | 9.345,00 | 56.070,00 | 12,00 |
| 7 VALOR DA CSLL DEVIDA (9% DE 6) | 841,05 | 841,05 | 841,05 | 841,05 | 841,05 | 841,05 | 5.046,30 | |
| 8 (-) CSLL JÁ PAGO ANT | - | - | - | - | - | - | - | |
| 9 (=)CSLL A PAGAR | 841,05 | 841,05 | 841,05 | 841,05 | 841,05 | 841,05 | 5.046,30 | 1,08 |
| C) INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | | | | | | | | |
| 1 VALOR DA BASE DE CÁLCULO(FL.PAG.+PL)* | 6.851,00 | 6.851,00 | 6.851,00 | 6.851,00 | 6.851,00 | 6.851,00 | 41.106,00 | % |
| 2 VALOR DEVIDO (20% DE 1) | 1.370,20 | 1.370,20 | 1.370,20 | 1.370,20 | 1.370,20 | 1.370,20 | 8.221,20 | |
| 3 VALOR DEVIDO SEGURO (1% DE 1)** | 68,51 | 68,51 | 68,51 | 68,51 | 68,51 | 68,51 | 411,06 | |
| 4 VALOR DEVIDO TERCEIROS (5,8% DE 1). | 397,36 | 397,36 | 397,36 | 397,36 | 397,36 | 397,36 | 2.384,15 | |
| 5 (=) VALOR TOTAL DEVIDO (2+3+4) | 1.836,07 | 1.836,07 | 1.836,07 | 1.836,07 | 1.836,07 | 1.836,07 | 11.016,41 | 2,36 |
| D) COFINS | | | | | | | | |
| 1 VALOR DEVIDO (3% DE X). | 2.336,25 | 2.336,25 | 2.336,25 | 2.336,25 | 2.336,25 | 2.336,25 | 14.017,50 | 3,00 |
| E) PIS | | | | | | | | |
| 1 VALOR DEVIDO (0,65% DE X). | 506,19 | 506,19 | 506,19 | 506,19 | 506,19 | 506,19 | 3.037,13 | 0,65 |
| F) TOTAL GERAL | | | | | | | | |
| 1 TOTAL DOS TRIBUTOS DEVIDOS | 6.454,06 | 6.454,06 | 6.454,06 | 6.454,06 | 6.454,06 | 6.454,06 | 38.724,33 | 8,29 |

Pelo Lucro Presumido, conforme se pode verificar, a carga tributária para esta micro-empresa seria de 8,29% de sua Receita Operacional Bruta.

5.2.3 CÁLCULO DOS TRIBUTOS DE UMA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO QUE OPTOU PELO SIMPLES - SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES.

As condições exigidas pelas normas legais

para aderir a este sistema de tributação estão explicados no item 2.2.2 - Tributação das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte.

A alíquota é única de acordo com a receita mensal acumulada. Será usada o mesmo modelo de cálculo dos sistemas acima, apenas para dar maior clareza ao cálculo do SIMPLES, e para que só com a visualização da tabela o usuário deste estudo tenha uma noção exata das diferenças de percentuais.

EMPRESA MODELO LTDA. MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

| | | | | | | | | |
|-----------------------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|-------|
| X RECEITA OPERACIONAL BRUTA | 77.875,00 | 77.875,00 | 77.875,00 | 77.875,00 | 77.875,00 | 77.875,00 | 467.250,00 | |
| | 4.205,00 | 4.205,00 | 4.205,00 | 4.491,00 | 4.634,00 | 4.829,00 | 26.569,00 | |
| A) IMPOSTO DE RENDA | | | | | | | | |
| Nº HISTÓRICO | JAN. | FEV. | MAR. | ABR. | MAIO | JUN. | TOTAL | % |
| 1 SIMPLES DEVIDO | 4.205,00 | 4.205,00 | 4.205,00 | 4.491,00 | 4.634,00 | 4.829,00 | 26.569,00 | |
| 2 | - | - | - | - | - | - | - | |
| 3 | - | - | - | - | - | - | - | |
| 4 SIMPLES DEVIDO | 4.205,00 | 4.205,00 | 4.205,00 | 4.491,00 | 4.634,00 | 4.829,00 | 26.569,00 | |
| 5 | - | - | - | - | - | - | - | |
| 6 (=) SIMPLES DEVIDO | 4.205,00 | 4.205,00 | 4.205,00 | 4.491,00 | 4.634,00 | 4.829,00 | 26.569,00 | 5,69 |
| 7 VALOR DO IRPJ DEVIDO | 5,47 | 5,47 | 5,47 | 11,23 | 14,42 | 18,83 | 60,88 | |
| 8 | - | - | - | - | - | - | - | |
| 9 (=) IMP.RENDA INCLUSO NO SIMPLES | 5,47 | 5,47 | 5,47 | 11,23 | 14,42 | 18,83 | 60,88 | 0,013 |
| B) CONTRIBUÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL | | | | | | | | |
| Nº HISTÓRICO | JAN. | FEV. | MAR. | ABR. | MAIO | JUN. | TOTAL | % |
| 1 SIMPLES DEVIDO | 4.205,00 | 4.205,00 | 4.205,00 | 4.491,00 | 4.634,00 | 4.829,00 | 26.569,00 | |
| 2 | - | - | - | - | - | - | - | |
| 3 | - | - | - | - | - | - | - | |
| 4 SIMPLES DEVIDO | 4.205,00 | 4.205,00 | 4.205,00 | 4.491,00 | 4.634,00 | 4.829,00 | 26.569,00 | |
| 5 | - | - | - | - | - | - | - | |
| 6 (=) SIMPLES DEVIDO | 4.205,00 | 4.205,00 | 4.205,00 | 4.491,00 | 4.634,00 | 4.829,00 | 26.569,00 | 5,69 |
| 7 VALOR DA CSLL DEVIDA | 42,05 | 42,05 | 42,05 | 44,91 | 46,34 | 48,29 | 265,69 | |
| 8 | - | - | - | - | - | - | - | |
| 9 (=) CSLL INCLUSA NO SIMPLES | 42,05 | 42,05 | 42,05 | 44,91 | 46,34 | 48,29 | 265,69 | 0,057 |
| C) INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | | | | | | | | |
| 1 VALOR DA BASE DE CÁLCULO(SIMPLES)* | 4.205,00 | 4.205,00 | 4.205,00 | 4.491,00 | 4.634,00 | 4.829,00 | 26.569,00 | |
| 2 VALOR DEVIDO | 89,99 | 89,99 | 89,99 | 101,09 | 107,65 | 116,84 | 595,54 | |
| 3 | - | - | - | - | - | - | - | |
| 4 | - | - | - | - | - | - | - | |
| 5 (=) VALOR TOTAL DEVIDO (2+3+4) | 89,99 | 89,99 | 89,99 | 101,09 | 107,65 | 116,84 | 595,54 | 0,127 |
| D) COFINS | | | | | | | | |
| 1 VALOR DEVIDO (2% DE I). | 84,10 | 84,10 | 84,10 | 89,82 | 92,68 | 96,58 | 531,38 | 0,114 |
| E) PIS | | | | | | | | |
| 1 VALOR DEVIDO (0,65% DE X). | 5,47 | 5,47 | 5,47 | 11,23 | 14,42 | 18,83 | 60,88 | 0,013 |
| F) TOTAL GERAL | | | | | | | | |
| 1 TOTAL DOS TRIBUTOS DEVIDOS | 4.432,07 | 4.432,07 | 4.432,07 | 4.749,28 | 4.909,51 | 5.128,37 | 28.083,37 | 6,010 |

A Contabilidade como ferramenta importante para o planejamento tributário das micro e empresas de pequeno porte

Pelo SIMPLES, conforme ficou demonstrado, a carga tributária para esta microempresa seria de 6,01% de sua Receita Operacional Bruta.

5.3 COMPARATIVO ENTRE AS TRÊS

FORMAS POSSÍVEIS DE TRIBUTAÇÃO DE UMA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

O quadro abaixo demonstra e comprova que a opção desta empresa pelo SIMPLES, foi a melhor, a mais econômica. Veja-se:

EMPRESA MODELO LTDA DEMONSTRATRAÇÃO DO COMPARATIVO DE TRIBUTAÇÃO

| 1) LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO | TOTAL | % |
|----------------------------------------|----------------|------------------|--------------|--------------|-------------|--------------|--------------|----------|
| LUCRO REAL | 6.429,31 | 6.429,31 | 6.429,31 | 6.429,31 | 6.400,99 | 6.354,43 | 38.472,63 | 8,23 |
| LUCRO PRESUMIDO | 6.454,06 | 6.454,06 | 6.454,06 | 6.454,06 | 6.454,06 | 6.454,06 | 38.724,33 | 8,29 |
| (=) DIFERENÇA | (24,75) | (24,75) | (24,75) | (24,75) | (53,07) | (99,63) | (251,70) | (0,06) |
| 2) LUCRO REAL X SIMPLES | JAN. | FEV. | MAR. | ABR. | MAIO | JUN. | TOTAL | % |
| LUCRO REAL | 6.429,31 | 6.429,31 | 6.429,31 | 6.429,31 | 6.400,99 | 6.354,43 | 38.472,63 | 8,23 |
| SIMPLES | 4.432,07 | 4.432,07 | 4.432,07 | 4.749,28 | 4.909,51 | 5.128,37 | 28.083,37 | 6,01 |
| (=) DIFERENÇA | 1.997,24 | 1.997,24 | 1.997,24 | 1.680,03 | 1.491,48 | 1.226,06 | 10.389,26 | 2,22 |
| 3) LUCRO PRESUMIDO X SIMPLES | JAN. | FEV. | MAR. | ABR. | MAIO | JUN. | TOTAL | % |
| LUCRO PRESUMIDO | 6.454,06 | 6.454,06 | 6.454,06 | 6.454,06 | 6.454,06 | 6.454,06 | 38.724,33 | 8,29 |
| SIMPLES | 4.432,07 | 4.432,07 | 4.432,07 | 4.749,28 | 4.909,51 | 5.128,37 | 28.083,37 | 6,01 |
| (=) DIFERENÇA | 2.021,99 | 2.021,99 | 2.021,99 | 1.704,78 | 1.544,55 | 1.325,69 | 10.640,96 | 2,28 |

5.3.1 LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO

Nesta comparação, se a empresa tivesse optado pelo Lucro Real, teria economizado um pouco. Mantendo esta lucratividade, seria a melhor opção.

5.3.2 LUCRO REAL X SIMPLES

Nesta segunda comparação, fica bastante claro que a opção pelo SIMPLES é bem melhor que a tributação pelo Lucro Real, pois a empresa economizaria R\$ 10.389,26.

5.3.3 – LUCRO PRESUMIDO X SIMPLES

Esta terceira e última comparação não deixa dúvidas que a opção pelo SIMPLES é melhor que a tributação pelo Lucro Presumido, pois a empresa economizaria R\$ 10.640,96.

Como a empresa optou pelo SIMPLES, se sua folha de pagamento de salários e pró-labore aumentarem, a diferença aumenta ainda

mais, com vantagens para o SIMPLES, em relação aos demais sistemas de tributação.

CONCLUSÃO

As microempresas e as empresas de pequeno porte exercem grande influência na economia brasileira, empregando mais de 60.000.000 de pessoas, além de contribuírem para a melhor distribuição das riquezas e diminuição dos desequilíbrios regionais. Entretanto, há um clima de insatisfação por parte destes empresários. Eles alegam que a alta carga tributária e a falta de incentivo por parte do governo comprometem a capacidade de desenvolvimento de suas empresas. Como fator decorrente tem-se o crescimento da sonegação de impostos, por meio da compra e venda de mercadorias sem a emissão de notas fiscais, bem como pelo aumento de mi-

croempresas e empresas de pequeno porte, funcionando sem registros, às margens da legalidade.

Alguns autores, entretanto, questionam a capacidade do empreendedor da empresa de pequeno porte em gerar seu negócio, o qual se limita a agir de acordo com sua intuição, não se utilizando de informações contábeis para avaliar os riscos e as consequências que suas decisões podem ocasionar. De cada cem microempresas ou empresas de pequeno porte abertas, apenas três sobrevivem após cinco anos.

Este trabalho foi conduzido para propiciar ao micro e pequeno empresário um planejamento tributário, para que, dentro dos preceitos legais, opte pela forma de tributação mais econômica para a sua organização.

É necessário haver uma total cumplicade entre contador e empresário, para que o profissional da área contábil possa dar esta diretriz ao micro e pequeno empresário, ajudando-o a pagar menos tributos e com isto sua empresa possa ter uma atividade longínqua, fugindo das estatísticas de alto índice de mortalidade nos primeiros três anos de vida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARANTES, Nélio. **Sistemas de gestão empresarial: conceitos permanentes na administração de empresas válidas.** São Paulo, Atlas, 1994.
- ARRUDA, João Alberto. **Fé pública e credibilidade: atributo do trabalho contábil, um instrumento de defesa da cidadania.** São Paulo, Revista Paulista de Contabilidade, n. 476; setembro 1998, p. 31-33.
- ASSAF NETO, Alexandre. **O Fluxo de caixa e sua importância para a gestão empresarial.** IOB - Temática Contábil, Boletim n. 21/89.
- BATY, Gordon B. **Pequenas e médias empresas dos anos 90:** guia do consultor e do empreendimento. Tradução de Sandra Regina Garcia Palumbo; revisão técnica Heitor José Pereira. São Paulo, Makron Books, 1994.
- BOAVENTURA, João Mauricio Gama. **A administração de caixa - um estudo em micro e pequenas indústrias de informática no município de São Paulo.** Dissertação (Mestrado em Administração). São Paulo, 1998. FEA-USP.
- BORTOLI NETO, Adelino de. **Tipologia de problemas das pequenas e médias empresas.** Dissertação (Mestrado em Administração). São Paulo, 1980. FEA-USP.
- BULGACOV, Sérgio. **Manual de gestão empresarial.** São Paulo: Atlas, 1999.
- CASTELLANI, José. **Cartilha do Aprendiz.** Rio de Janeiro: A Trolha, 1996.
- CATELLI, Armando. **Controladoria - uma abordagem da gestão econômica.** GECON. São Paulo, Atlas, 1999.
- COELHO NETO, Pedro e Outros. **Micro e pequenas empresas - manual de procedimentos contábeis.** Brasília: CFC; Ed. SEBRAE, 2003.
- Conselho Federal de Contabilidade - CFC - <http://www.cfc.org.br>
- Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul - <http://www.crcrs.org.br>
- FABRETTI, Láudio Camargo. **Prática Tributária da micro e pequena empresa.** 4^a ed., São Paulo, Atlas, 2000.

- A Contabilidade como ferramenta importante para o planejamento tributário das micro e empresas de pequeno porte

FENACON - Federação das Empresas de Serviços Contábeis - <http://www.fenacon.org.br>

GUERREIRO, Reinaldo. **A meta da empresa** - seu alcance sem mistérios. São Paulo: Atlas, 1996.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE) - <http://www.ibge.gov.br/pesquisa>.

KANITZ, Stephen Charles. **Como prever falências**. Ed. McGraw-Hill do Brasil Ltda. São Paulo.

KASSAI, José Roberto. Fluxo de caixa prospectivo aplicado às atividades rurais - um modelo prática. São Paulo: **IOB - Caderno de temática contábil e de balanços**, Bol. 26/94.

KASSAI, Sílvia. **As Empresas de pequeno porte e a contabilidade**. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade). São Paulo: 1996 - FEA - USP.

MARION, José Carlos. A crise na pequena e média empresa e a contabilidade. **Revista do Conselho de Contabilidade do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre: n. 42/85, p. 21-23.

MARTINS, Eliseu. Contabilidade vs fluxo de caixa. São Paulo: **IOB - Caderno de temática contábil e de balanços**, Bol. 32/89.

MINOSSI, Willian Sérgio. **A pequena e média empresa e o seu empresário**. Dissertação (Mestrado em Administração de Empresas). São Paulo, PUC, 1987.

MOONITZ, Maurice. **Should we discard the income concept?** The Accounting Review, Vol. XXXVII, n. 2, april de 1962, p. 175-180.

NÉLIO, Arantes. **Sistemas de gestão empresarial** - conceitos permanentes na administração de empresas válidas. São Paulo: Atlas, 1994.

PERECIN, Antônio. **Proposições para o entendimento do problema estratégia/estrutura na pequena e média empresa**. Dissertação (Mestrado em administração). São Paulo: 1984. - FEA - USP.

PEREIRA, Anísio Cândido. **Análise contábil** - financeira e avaliação de projetos na pequena e média empresa - experiência e sugestões. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade). São Paulo: Departamento de Contabilidade, 1983 - FEA - USP.

PEROSSI, J. Osnir. **Curso de contabilidade gerencial**. São Paulo: Edições LTR, 1978.

PINHEIRO, Fábio Araújo. **O Postulado do Usuário**: Incentivo ao desenvolvimento da teoria da contabilidade e do contabilista. Caderno de Estudos, São Paulo, FIPECAFI, v. 9; n. 16; julho/dezembro 1997, p. 59-65.

POHLMANN, Marcelo Coletto. O tratamento fiscal da pequena e média empresa diante da sua importância para o desenvolvimento do país. **Revista do Conselho de Contabilidade do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre: n. 52/88, p. 29-42.

SAIKOVITCH, Vera Lúcia. **Análise de motivos e obstáculos associados à atividade de exportação das pequenas e médias empresas industriais localizadas no estado de São Paulo**. Dissertação (Mestrado em Administração), São Paulo, FEA -USP, 1986.

SANTOS, Silvio Aparecido. **A consultoria as microindústrias** - uma experiência e seus resultados. Dissertação (Mestrado em Administração), São Paulo, FEA-USP, 1980.

SEBRAE Nacional. **Empresários estão pessimistas** - Jornada SEBRAE - Brasília: ano III. N.º 32: fev/1999, pág. 06.

Serviço de Apoio à Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) - <http://www.sebrae.com.br>,

Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis do Rio Grande do Sul - SECON/RS - <http://www.sesconrs.org.br>

Universo on Line Revista Veja - <http://www.uol.com.br>